

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	30/01/2026 22:41 (v 0.14)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	41/2026	23069.150046/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23069.150046/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle integrado de cupins e brocas, compreendendo o monitoramento por sistema de iscagem, tratamentos curativos em madeira, manejo fitossanitário em áreas verdes e barreiras químicas preventivas, a serem executados em todas as unidades da Universidade Federal Fluminense (UFF) localizadas no município de Niterói e demais campi do interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Anexo II-A.

LOTE 1

ITEM	SERVIÇO	QTD TOTAL48 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descupinização CATSER 20680	3039580	R\$0,68	R\$2.066.914,40
2	Locação Andaime CATSER 4057	1440	R\$24,00	R\$34.560,00
				R\$2.101.474,40

1.2. O serviço é enquadrado como continuado conforme: caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **48 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto).

1.5.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.5.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo ABERTO.

1.5.3. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de 0,5% (meio ponto percentual).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de salvaguardar o patrimônio imobiliário, mobiliário, histórico e ambiental da **Universidade Federal Fluminense (UFF)**. A proliferação de colônias de cupins (subterrâneos, de madeira seca e arborícolas) e brocas representa uma ameaça silenciosa, porém devastadora, capaz de comprometer a estabilidade estrutural de edificações, a integridade de acervos bibliográficos insubstituíveis e a saúde da arborização urbana dos campi.

2.2. A necessidade do serviço está intrinsecamente ligada às diretrizes do **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027)**, que estabelece como objetivo estratégico a modernização e a manutenção da infraestrutura física para garantir ambientes adequados ao ensino, pesquisa e extensão. A ausência de um controle especializado e contínuo resultaria em prejuízos vultosos ao erário, devido à necessidade de reformas estruturais precoces e substituição de ativos que poderiam ter sua vida útil preservada mediante a aplicação das técnicas corretas de descupinização.

2.3. Adicionalmente, a contratação ampara-se no **Plano de Logística Sustentável (PLS) UFF 2025**, que impõe à Administração o dever de adotar soluções que minimizem o impacto ambiental. O modelo de contratação aqui descrito abandona as práticas obsoletas de saturação química indiscriminada, optando pela **Gestão Integrada de Pragas (GIP)**. Este método prioriza o monitoramento biológico e a intervenção pontual seletiva, reduzindo drasticamente a carga tóxica nos campi e garantindo a segurança de servidores, discentes e usuários externos que circulam diariamente nas dependências da instituição.

2.4. A dispersão geográfica da UFF — que abrange unidades na sede em Niterói e em polos estratégicos no interior do Estado (Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Macaé, Campos, Pádua, entre outros) — demanda uma solução logística unificada. A fragmentação dos serviços comprometeria a padronização técnica e a eficiência administrativa, sendo a presente contratação a via necessária para garantir que todas as unidades, independentemente de sua localização, recebam o mesmo rigor técnico na proteção de seus espaços.

2.5. Por fim, justifica-se a necessidade pela natureza contínua do objeto. O controle de cupins, especialmente o de origem subterrânea, não se esgota em uma única aplicação; exige vigilância constante e ciclos de monitoramento para impedir a reinfestação por colônias vizinhas, consolidando-se, portanto, como um serviço de manutenção predial essencial para a sustentabilidade operacional da Universidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços contínuos de **Gestão Integrada de Pragas (GIP)**, com foco específico em cupins e brocas, estruturada para cobrir todas as etapas do ciclo de vida do objeto, garantindo a proteção ininterrupta do patrimônio da Universidade Federal Fluminense. A solução não se limita à intervenção química pontual, mas compreende um ciclo dinâmico de monitoramento, controle e gestão de resíduos.

3.2. O ciclo de vida da solução está dividido nas seguintes fases operacionais:

- **Fase I - Diagnóstico e Instalação (Setup):** Compreende o mapeamento inicial de todos os campi, identificando áreas de vulnerabilidade estrutural e focos ativos. Nesta fase, ocorre a instalação das estações de monitoramento (Item 1) e a aplicação das barreiras químicas em áreas críticas.
- **Fase II - Manutenção e Monitoramento Ativo:** Representa o núcleo da solução contínua. Consiste em visitas periódicas para inspeção das estações, reposição de iscas com reguladores de crescimento e intervenções curativas em mobiliário ou árvores (Itens 2 e 3) conforme a demanda identificada.
- **Fase III - Assistência Técnica e Suporte:** Garantia de pronto atendimento para chamados emergenciais em caso de surgimento de novos focos, assegurando que a curva de infestação permaneça em níveis de controle aceitáveis durante toda a vigência contratual.
- **Fase IV - Encerramento e Destinação Final (Pós-Consumo):** Ao final de cada ciclo de aplicação ou do contrato, a solução abrange a retirada segura de dispositivos e a **Logística Reversa** de todas as embalagens e resíduos químicos, conforme as diretrizes do **PLS UFF 2025**.

3.3. **Justificativa da Solução sob o Ciclo de Vida:** A adoção desta visão holística justifica-se pela natureza biológica da praga. Cupins são organismos sociais com colônias que podem se estender por grandes áreas. Portanto, uma solução que não considere o monitoramento constante (Ciclo de Vida)

resultaria em gastos ineficientes, pois a eliminação de operários sem a morte da colônia matriz (trofalaxia via iscas) levaria à reinfestação em curto prazo, gerando retrabalho e desperdício de recursos públicos.

3.4. Sustentabilidade Econômica e Ambiental: Ao considerar o ciclo completo, a UFF garante a **Economicidade**, pois prolonga a vida útil de seus bens móveis e imóveis (alinhado ao **PDI 2023-2027**), e a **Sustentabilidade**, pois o controle do descarte final de insumos químicos mitiga o passivo ambiental da universidade, cumprindo rigorosamente as metas de desenvolvimento nacional sustentável.

3.5. Longevidade do Objeto: A solução prevê que, ao final do período contratual, as estruturas tratadas possuam uma barreira residual e os focos subterrâneos estejam erradicados, deixando o patrimônio da UFF em condições superiores às encontradas no início do certame, o que caracteriza uma gestão de ativos eficiente e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação pauta-se pelo princípio constitucional da eficiência e pelo objetivo fundamental de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita observância às diretrizes fixadas no **Plano de Logística Sustentável (PLS) UFF 2025**. A contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto sobre a biodiversidade dos campi e garantam a saúde ocupacional da comunidade acadêmica.

4.2. Dos Produtos e Insumos Químicos:

- 4.2.1. Todos os produtos domissanitários e cupinidas utilizados deverão possuir registro ativo na **ANVISA/Ministério da Saúde**, sendo vedada a utilização de substâncias de Classe I (Extremamente Tóxicos) sempre que houver alternativa técnica de menor toxicidade.
- 4.2.2. A contratada deverá priorizar o uso de **Iscas com Reguladores de Crescimento de Insetos (RCI)**, que atuam especificamente na síntese de quitina dos cupins, apresentando baixíssima toxicidade para mamíferos, aves e insetos polinizadores, em alinhamento com a política de proteção da fauna urbana da UFF.
- 4.2.3. É proibida a utilização de solventes clorados ou veículos oleosos de alto odor para o tratamento de madeira seca em ambientes fechados (bibliotecas e arquivos), visando preservar a qualidade do ar interno e a saúde dos usuários.

4.3. Do Manejo e Execução Sustentável:

- 4.3.1. Para o controle em espécimes vegetais, a contratada deverá obrigatoriamente utilizar técnicas de **Endoterapia Vegetal** ou aplicação localizada, sendo terminantemente proibida a pulverização aérea (nebulização) que cause a dispersão de veneno no ar (deriva), conforme as metas de racionalização de poluentes do PLS.

- 4.3.2. A empresa deverá apresentar, mensalmente, o **Relatório de Atividade Biológica (RAB)**, demonstrando a redução gradual do uso de iscas e químicos à medida que as colônias forem erradicadas, comprovando a eficiência ambiental do serviço.

4.4. Da Logística Reversa e Gestão de Resíduos:

- 4.4.1. A contratada é integralmente responsável pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens, dispositivos de monitoramento avariados, luvas e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contaminados resultantes da prestação do serviço.
- 4.4.2. A comprovação da destinação final deverá ser feita mediante a apresentação de **Certificado de Destinação Final (CDF)** ou documento equivalente emitido por entidade licenciada, sendo condição *sine qua non* para a liquidação das faturas mensais, em cumprimento às metas de gestão de resíduos perigosos da universidade.

4.5. Da Eficiência Energética e Emissões:

- 4.5.1. No atendimento aos campi do interior (Pádua, Campos, Macaé, etc.), a contratada deverá otimizar suas rotas logísticas para minimizar a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte, apresentando o cronograma de visitas com antecedência para validação pela fiscalização.
- 4.5.2. Os equipamentos de aplicação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, visando evitar vazamentos acidentais e poluição sonora excessiva nas áreas de estudo e pesquisa.

4.6. Da Capacitação Ambiental:

- 4.6.1. A contratada deverá realizar treinamentos semestrais com sua equipe operacional sobre "Boas Práticas de Manejo Ambiental em Ambientes Universitários", focando na proteção de acervos e na convivência com a fauna local (pássaros, pequenos mamíferos e insetos não-alvo), enviando as listas de presença para a fiscalização da UFF

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Porém, apesar de não obrigatória, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do email contratos.proad@id.uff.br.

4.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Resumo Geral da Execução dos Serviços

5.1.1. A execução do objeto será pautada pelo modelo de **Manutenção Preventiva e Corretiva Programada**, estruturada para garantir a cobertura integral das unidades da UFF em Niterói e nos campi do interior. O serviço não se limita à aplicação de insumos, mas abrange o ciclo completo de diagnóstico, monitoramento, intervenção e reporte técnico, sob a égide da Gestão Integrada de Pragas (GIP).

5.1.2. O regime de execução baseia-se na **proatividade técnica**, onde a contratada assume a responsabilidade pela manutenção dos níveis de infestação próximos a zero, realizando vistorias sistêmicas independentemente da abertura de chamados pela administração, conforme o cronograma de monitoramento biológico estabelecido para cada polo regional.

5.1.3. A execução dos serviços dar-se-á através de quatro frentes operacionais simultâneas e interdependentes:

- **Monitoramento Sistêmico (Iscaagem):** Inspeção mensal das estações instaladas para detecção precoce de atividade de cupins de solo.
- **Tratamentos Especializados (Madeira e Áreas Verdes):** Intervenções técnicas conforme a sazonalidade ou necessidade identificada nas vistorias, focando na preservação de acervos e arborização urbana.
- **Barreiras Preventivas:** Proteção de estruturas em fase de reforma ou construção, integrando o controle de pragas ao ciclo de vida das edificações.
- **Atendimento Emergencial (Chamados):** Resposta a infestações repentinas ou identificadas pelos usuários fora do cronograma regular de visitas.

5.1.4. Toda a execução deverá ser documentada por meio de **Ordens de Serviço (OS)** e **Relatórios de Atividade Biológica (RAB)**, assinados digitalmente ou em meio físico pelos fiscais locais em cada município, servindo como instrumento de controle para a aferição da qualidade e posterior liquidação das faturas.

5.1.5. A logística de execução deverá contemplar equipes volantes devidamente equipadas e identificadas, com autonomia técnica para realizar intervenções imediatas em qualquer uma das localidades abrangidas pelo contrato (Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua), assegurando que a distância geográfica não seja fator de degradação da qualidade do serviço prestado.

5.2. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta e Faturamento

5.2.1. Para a estrita formulação da proposta comercial, as licitantes deverão considerar a complexidade logística inerente à capilaridade da Universidade Federal Fluminense, cujas unidades encontram-se dispersas por diversas regiões do Estado. O valor global ofertado deve ser integral, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução plena do objeto em todas as localidades listadas neste Termo de Referência.

5.2.2. **Da Composição de Custos Logísticos:** A contratada deverá prever em seus custos unitários e globais todas as despesas relativas a **deslocamentos, pedágios, combustíveis, diárias de pessoal, hospedagem e alimentação** para todas as unidades da UFF, incluindo aquelas situadas em regiões de maior distância em relação à sede, como Santo Antônio de Pádua e Campos dos Goytacazes. Não haverá, sob qualquer pretexto, ressarcimento ou faturamento apartidário de despesas de viagem, sendo estas consideradas encargos exclusivos da contratada.

5.2.3. **Do Fluxo de Autorização e Execução:** A execução de qualquer serviço estará estritamente condicionada à realização de uma **visita técnica prévia in loco** por parte da contratada na unidade demandante. Após o diagnóstico, a contratada deverá submeter à fiscalização a definição dos itens contratuais e os quantitativos específicos necessários para a solução da demanda. O serviço somente será autorizado e considerado executado após a validação deste diagnóstico pela UFF e a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).

5.2.4. **Do Faturamento Mensal e Documentação Comprobatória:** O faturamento ocorrerá mensalmente e terá como condição obrigatória para a liquidação da despesa a entrega de todos os **Relatórios Técnicos (RABs)** referentes aos serviços executados no período. Estes documentos devem conter descrição detalhada das intervenções, fotos comprobatórias e as assinaturas dos fiscais locais de cada campus atendido.

5.2.5. **Da Conformidade com o ISSQN e Emissão de Notas Fiscais:** Em cumprimento à legislação tributária vigente, que determina o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no local da prestação do serviço, a contratada deverá obrigatoriamente realizar a **emissão de Notas Fiscais separadas por município**.

5.2.6. Cada nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços executados dentro dos limites territoriais de cada prefeitura municipal onde a UFF possui campi, permitindo a correta retenção e o repasse dos tributos devidos aos respectivos fiscos municipais, sob pena de rejeição do documento fiscal e interrupção do prazo de pagamento até a regularização.

5.2.7. Da Garantia de Efetividade e Repasse de Serviços:

5.2.7.1. A contratada deverá garantir a eficácia plena de todos os tratamentos realizados durante toda a vigência do contrato.

- **Repasso de Serviços:** Caso seja detectada a reincidência de focos ativos em áreas tratadas, a contratada deverá realizar o repasse do serviço (nova aplicação ou reforço do monitoramento) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação, sem qualquer ônus adicional para a UFF.
- **Prazo Técnico de Garantia:** Para fins de conformidade, os tratamentos deverão observar, no mínimo, os prazos de assistência técnica gratuita baseados na vida útil dos insumos aplicados:
 - **Iscagem e Monitoramento:** Garantia de controle ininterrupto enquanto durar o contrato e a manutenção das estações.
 - **Tratamento de Madeira Seca/Brocas:** Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra novas infestações na peça tratada.
 - **Barreiras Químicas (Solo):** Garantia mínima de **02 (dois) a 05 (cinco) anos**, conforme a especificação do fabricante do termiticida utilizado e as condições do solo, devendo a contratada fornecer o certificado de garantia específico para cada área tratada.

.5.2.8. Do Suporte a Emergências e Intoxicações: A contratada deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, canal de comunicação de urgência (telefone 0800 ou plantão 24h) para atendimento imediato em caso de acidentes, intoxicações decorrentes da aplicação de produtos domissanitários ou outros problemas de natureza ambiental. Deverão ser fornecidas, previamente a cada aplicação, as **Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** e os respectivos protocolos de primeiros socorros e contatos de centros de assistência toxicológica (CEATOX), os quais devem estar em posse do fiscal local de cada campus.

5.2.9. Das Condições Logísticas e Segurança Operacional na Execução:

- **5.2.9.1. Cronograma Preferencial:** Visando a mínima interferência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a redução da exposição da comunidade acadêmica a riscos químicos e ruídos, todos os serviços deverão ser realizados, **preferencialmente, aos finais de semana (sábados e domingos), em horário comercial**, ou em horários alternativos previamente acordados e autorizados pela fiscalização de cada unidade.
- **5.2.9.2. Acompanhamento Técnico Obrigatório:** Todas as frentes de trabalho deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo **Responsável Técnico (RT)** da contratada ou por um preposto capacitado, que responderá tecnicamente pela correta aplicação das metodologias e pela segurança da operação.
- **5.2.9.3. Padronização e Identificação:** Todos os funcionários da contratada deverão atuar devidamente **uniformizados**, portando crachá de identificação visível e utilizando todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à natureza do serviço (máscaras com filtros específicos, luvas nitrílicas, protetores auriculares, etc.), conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.
- **5.2.9.4. Autossuficiência de Insumos:** A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, escadas, maquinários e insumos necessários à execução do objeto, não cabendo à UFF o fornecimento de qualquer item para a operacionalização dos serviços.

- **5.2.9.5. Comunicação Transversal e Orientações Pós-Serviço:** É dever da equipe operacional da contratada orientar os fiscais locais, gestores de unidades ou equipes de limpeza terceirizadas sobre as **recomendações pós-tratamento**. Isso inclui informar, de maneira clara e formal (por meio de avisos ou etiquetas de sinalização), o tempo de reentrada no ambiente, o prazo para realização de limpeza úmida nas áreas tratadas e quaisquer outros cuidados necessários para garantir a durabilidade do serviço e a segurança dos usuários.

5.2.10. Fluxo Procedimental de Solicitação e Autorização de Serviços

5.2.10.1. Abertura de Chamado e Notificação: O processo de execução terá início sempre que uma unidade demandante da UFF identificar a necessidade de intervenção, devendo formalizar a solicitação via sistema de gestão interna (**CITISMAT**) ou outro canal oficial estabelecido pela Administração. O Fiscal do Contrato, após triagem da demanda, notificará formalmente a contratada para o início do rito de atendimento.

5.2.10.2. Visita Técnica de Diagnóstico (*In Loco*): Após a notificação, a contratada terá o prazo estabelecido em SLA (Nível de Serviço) para realizar uma visita técnica à unidade solicitante. O objetivo desta etapa é realizar o levantamento detalhado do problema, identificando a espécie da praga, o grau de infestação e as particularidades estruturais do local.

5.2.10.3. Apresentação da Proposta Técnica de Execução: Com base na visita técnica, a contratada deverá submeter ao Fiscal do Contrato uma proposta detalhada para aquela demanda específica, contendo obrigatoriamente:

- Relação dos **itens do contrato** a serem utilizados;
- **Quantitativos exatos** (metragens quadradas, lineares ou unidades de iscas);
- Especificação dos **produtos domissanitários** (princípios ativos) e metodologias;
- **Cronograma de execução**;
- **Memória de cálculo** do custo da intervenção, baseada estritamente nos valores unitários registrados em contrato.

5.2.10.4. Análise de Conformidade e Saldo Orçamentário: Recebida a proposta técnica, o Fiscal do Contrato procederá à análise de adequação (verificando se a solução proposta é tecnicamente correta e se os quantitativos estão condizentes com a realidade). Ato contínuo, será verificada a **disponibilidade de saldo orçamentário** no contrato para suportar a referida despesa.

5.2.10.5. Autorização Formal para Execução: A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a emissão da **Ordem de Serviço (OS) Autorizativa** assinada pelo Fiscal. É terminantemente proibida a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização formal, não cabendo à UFF qualquer obrigação de pagamento por intervenções realizadas por iniciativa própria da contratada ou solicitadas diretamente por servidores sem a anuência da fiscalização do contrato.

5.3. Descrição Detalhada do Sistema de Monitoramento, Controle e Erradicação de Colônias por Iscagem

5.3.1. Natureza e Abrangência da Solução: Este item compreende o fornecimento integral de tecnologia, mão de obra especializada e insumos para a implementação de um sistema de defesa

biológica ativa. O objetivo precípua é a interceptação e eliminação total de colônias de cupins subterrâneos (ênfase nas espécies *Coptotermes gestroi* e *Heterotermes spp.*), operando de forma ininterrupta para salvaguardar as fundações, estruturas de alvenaria e instalações elétricas das edificações da Universidade.

5.3.2. Protocolo de Instalação e Georreferenciamento (Fase de Implantação):

- 5.3.2.1. **Mapeamento Perimetral Estratégico:** A contratada deverá proceder à análise técnica do solo e das fundações em cada unidade da UFF, instalando **Estações de Solo (In-Ground)** a intervalos lineares de, no máximo, 3 a 5 metros (ou conforme a diretriz técnica do fabricante do sistema homologado), de modo a estabelecer uma barreira de interceptação contínua.
- 5.3.2.2. **Estações Aéreas de Ataque Direto (Above-Ground):** Nos locais onde a atividade for visualmente detectada (trilhas de progressão em paredes, forros ou dutos), a contratada deverá instalar obrigatoriamente estações internas sobre os focos ativos, maximizando o consumo imediato da matriz celulósica impregnada.
- 5.3.2.3. **Sistematização de Dados:** Cada estação (interna ou externa) deverá receber uma etiqueta de identificação numérica resistente às intempéries. A contratada deverá fornecer à fiscalização de cada campus um **Mapa de Monitoramento Georreferenciado** (ou planta baixa digitalizada), indicando a localização exata de cada dispositivo para fins de auditoria e fiscalização.

5.3.3. Dinâmica Operacional de Monitoramento e Manejo Biológico:

- 5.3.3.1. **Vistorias Mensais de Alta Performance:** A contratada obriga-se a realizar inspeções mensais em **100% dos dispositivos instalados**. Durante a vistoria, não basta o registro visual; a contratada deverá realizar a higienização da estação, verificar a integridade física do dispositivo e avaliar o nível de atividade biológica.
- 5.3.3.2. **Introdução de Matriz Cupinicida (Princípio Ativo):** Detectada a presença de cupins, a contratada deverá proceder à substituição ou adição imediata da isca contendo **Inibidores de Síntese de Quitina (I.S.Q.)**. A quantidade de isca disponível deverá ser dimensionada de forma que jamais ocorra o desabastecimento da estação entre uma visita e outra, garantindo o processo de trofalaxia (alimentação compartilhada entre a colônia).
- 5.3.3.3. **Preservação da Atratividade:** Em caso de inundação, mofo ou degradação da matriz celulósica devido a fatores ambientais, a contratada deverá substituir os insumos sem ônus para a UFF, garantindo que o sistema permaneça palatável e atrativo para os insetos-alvo.

5.3.4. Obrigações Técnicas e Critérios de Sucesso:

- 5.3.4.1. **Comprovação da Erradicação de Colônias:** A contratada assume a responsabilidade pelo resultado final. A eliminação da colônia deverá ser atestada tecnicamente através da observação da mudança de castas (surgimento de soldados e operários com deformações morfológicas) e subsequente cessação total de atividade.
- 5.3.4.2. **Relatório de Atividade Biológica (RAB) Detalhado:** A cada ciclo mensal, deverá ser emitido um relatório consolidado por polo regional, contendo: número da estação, status de atividade (ausente/presente), quantidade de isca consumida, e previsão de eliminação. A ausência deste relatório impedirá o atesto do serviço mensal.

- **5.3.4.3. Segurança e Estética:** As estações devem ser de material termoplástico de alta resistência, com tampa de fechamento hermético e trava de segurança antivandalismo, devendo ser instaladas de forma embutida no solo (niveladas) para não interferir na circulação de pessoas ou na operação de máquinas de corte de grama nos jardins da UFF.

5.3.5. Vantagem Comparativa e Sustentabilidade (Conformidade PLS 2025): A escolha por este sistema justifica-se pela **não invasividade**. Por não exigir perfurações excessivas em lajes e paredes, o sistema de iscagem é a solução compulsória para a preservação das bibliotecas, museus e prédios históricos da UFF (como os do Campus do Valonguinho e Gragoatá), eliminando o risco de danos estruturais e a exposição de servidores a vapores químicos tóxicos, em total aderência ao **Plano de Logística Sustentável da Universidade**.

5.3.6. Regra Matemática de Medição e Faturamento para o Sistema de Iscagem

5.3.6.1. Considerando que o sistema de iscagem não atua por saturação de área, mas por **proteção perimetral e interceptação**, a medição para fins de faturamento em **m²** será calculada da seguinte forma:

A) Cálculo do Perímetro de Proteção (Estações de Solo - In-Ground):

- A metragem quadrada será obtida através da **extensão linear do perímetro da edificação** monitorada, multiplicada por uma **faixa técnica de 1,00m (um metro)** de largura.
- **Fórmula:** $M = P \times 1,00$, onde M é a metragem a faturar e P é o perímetro total em metros lineares onde as estações foram instaladas.
- *Justificativa:* Esta faixa de 1 metro representa a "zona de interceptação" onde a tecnologia está operando ativamente para proteger a fundação.

B) Cálculo para Focos Internos (Estações Aéreas - Above-Ground):

- Nos casos de instalação de estações internas (em paredes, dutos ou forros), cada ponto de instalação de estação aérea dará direito ao faturamento de **2,00 m² fixos**.
- *Justificativa:* Este valor fixo visa remunerar o custo do insumo (matriz celulósica de alta concentração) e o tempo técnico de inspeção detalhada em locais de difícil acesso, sem a necessidade de medir extensões de paredes.

C) Periodicidade de Faturamento:

- Sendo um serviço contínuo de monitoramento, o valor total apurado (Soma de A + B) será faturado **uma única vez no ato da implantação** do sistema em cada localidade.
- A manutenção mensal, as vistorias, a reposição de iscas consumidas e a emissão dos Relatórios de Atividade Biológica (RAB) ao longo do contrato já deverão estar amortizados no valor do m² ofertado no lance vencedor, não cabendo novos pagamentos mensais pela mesma área já tratada, salvo em caso de ampliação da área protegida.

5.4. Descrição Detalhada Tratamento Curativo e Preventivo de Madeiras Secas e Mobiliário

5.4.1. **Escopo e Finalidade Técnica:** Este item compreende a execução de intervenções químicas e físicas especializadas em estruturas de madeira fixa (forros, portais, esquadrias, lambris e telhados) e mobiliário diverso (armários, mesas, estantes e acervos), visando o controle e a erradicação de coleópteros (brocas de madeira) e cupins de madeira seca (*Cryptotermes brevis*). A solução deve garantir a interrupção do processo de degradação da celulose e a preservação da integridade estética e funcional dos bens da Universidade.

5.4.2. **Metodologias de Intervenção e Aplicação:** A contratada deverá selecionar e aplicar a técnica mais adequada à porosidade da madeira e ao nível de infestação, observando os seguintes protocolos:

- 5.4.2.1. **Injeção Pressurizada (Tratamento Profundo):** Técnica obrigatória para peças de grande espessura ou com orifícios de emergência visíveis. Consiste na introdução forçada de solução cupinicida oleosa ou aquosa nos canais e galerias escavadas pelos insetos, utilizando equipamentos de bicos injetores que garantam a saturação interna da fibra da madeira.
- 5.4.2.2. **Pincelamento e Pulverização Localizada (Tratamento Superficial):** Aplicação de calda inseticida em toda a superfície da madeira não envernizada ou tratada, visando a criação de uma camada protetora contra novas posturas de ovos e reinfestações externas.
- 5.4.2.3. **Pulverização em Madeiramento de Telhados:** Tratamento exaustivo de terças, caibros e ripas, com foco nas junções e extremidades, onde a incidência de umidade e escuridão favorece a fixação de colônias.

5.4.3. **Critérios de Segurança e Proteção de Acervos (Alinhamento PLS 2025):**

- 5.4.3.1. **Proteção de Materiais Sensíveis:** Em bibliotecas, arquivos históricos e laboratórios, a contratada deverá utilizar veículos solventes de baixo odor e rápida evaporação (isoparafínicos ou base água), garantindo que não ocorra o manchamento de documentos, papéis ou tecidos.
- 5.4.3.2. **Isolamento de Áreas:** A execução deste item em ambientes fechados exige o isolamento temporário da área e o uso de sinalização de segurança, devendo a contratada coordenar com a fiscalização local o horário de aplicação para evitar a exposição de servidores e alunos a vapores químicos.

5.4.4. **Rotina de Execução e Garantia de Qualidade:**

- 5.4.4.1. **Inspeção de Detalhe:** Antes da aplicação, a contratada deverá realizar uma limpeza técnica das peças (remoção de poeira e resíduos de cupins) para permitir a correta absorção do produto e a posterior verificação da eficácia.
- 5.4.4.2. **Certificação de Tratamento:** Para cada lote de mobiliário ou estrutura tratada, a contratada deverá emitir um selo ou certificado de garantia, colado em local discreto da peça, indicando a data da aplicação, o produto utilizado e a validade da proteção técnica.
- 5.4.4.3. **Repasse Obrigatório:** Caso ocorra o surgimento de novos resíduos (pó de cupim ou broca) em até 12 (doze) meses após a intervenção, a contratada deverá reaplicar o tratamento sem custos, conforme as cláusulas de garantia já estabelecidas neste TR.

5.4.5. **Responsabilidade Técnica e Insumos:** A contratada deverá fornecer à fiscalização as Fichas Técnicas e FISPQ de todos os cupinicidas e preservativos de madeira utilizados, comprovando que os

mesmos possuem registro na ANVISA e poder residual que justifique a eficácia do tratamento ao longo do ciclo de vida do objeto.

5.4.6. Sistemática de Aferição e Critérios de Medição (Unidade: m2)

5.4.6.1. A fim de padronizar a medição e conferir celeridade ao processo de atesto dos serviços, a conversão das intervenções em estruturas de madeira para a unidade de medida contratual m2 obedecerá aos seguintes critérios técnicos:

I. Mobiliário e Peças Prismáticas (Armários, Estantes e Similares):

A medição será obtida através do cálculo da área da face frontal (Largura \times Altura), aplicada sobre esta o fator multiplicador 3 (três). Este índice visa remunerar, de forma simplificada, o tratamento integral de todas as faces externas, internas, fundos e prateleiras da peça, sem a necessidade de decomposição individual de cada componente.

II. Superfícies Planas e Revestimentos (Forros, Painéis e Divisórias):

A medição corresponderá à área real da face tratada (Comprimento \times Largura/Altura). Nos casos de superfícies que exijam tratamento em ambas as faces (como divisórias ou biombos), a metragem apurada será contabilizada em dobro.

III. Estruturas Complexas de Cobertura (Madeiramento de Telhados):

Dada a complexidade técnica e o risco ocupacional para a medição individualizada de terças, caibros e ripas, a aferição será realizada com base na Área de Projeção Horizontal (área da planta baixa da edificação coberta). Sobre este valor, incidirá o fator de conversão 1,5 (um inteiro e cinco décimos), destinado a cobrir a maior densidade de insumos e a mão de obra especializada em altura (NR-35).

IV. Conjuntos de Esquadrias (Portas e Janelas):

Para fins de faturamento, cada conjunto de esquadria (incluindo folha, batentes, guarnições e alizares) será contabilizado como uma unidade fixa de 3,00 m2 (três metros quadrados). Este valor padrão remunera a especificidade da técnica de injeção pressurizada nos orifícios de emergência, independentemente das dimensões exatas da folha.

5.5. Descrição Detalhada do Manejo Fitossanitário e Controle de Cupins em Áreas Verdes e Árvores Ornamentais

5.5.1. **Escopo e Objetivo Biológico:** Este item compreende a prestação de serviços especializados de diagnóstico, tratamento e controle de populações de cupins arborícolas (*Nasutitermes spp.*) e outras pragas xilófagas que atacam o patrimônio arbóreo da Universidade Federal Fluminense. A finalidade é mitigar o risco de queda de espécimes vegetais por comprometimento estrutural do tronco e garantir a sanidade das áreas verdes, preservando a biodiversidade local em conformidade com o **PLS UFF 2025**.

5.5.2. Metodologia de Vanguarda: Endoterapia Vegetal (Injeção de Tronco):

- **5.5.2.1. Sistema de Injeção Sistêmica:** Para o tratamento de árvores de médio e grande porte, a contratada deverá utilizar, preferencialmente, a técnica de endoterapia. Esta técnica consiste na introdução do princípio ativo diretamente no sistema vascular (xilema) da árvore através de dispositivos de injeção de baixa pressão.

- **5.5.2.2. Vantagens Ambientais:** A adoção da endoterapia é obrigatória em áreas de alta circulação de pessoas, pois elimina a deriva química (dispersão de veneno no ar), protege insetos polinizadores (não-alvo) e garante que o cupinicida atue apenas no interior da planta onde os cupins se alimentam.
- **5.5.2.3. Cicatrizantes e Antissépticos:** Após a aplicação, todos os pontos de perfuração deverão ser devidamente vedados com resina cicatrizante específica para evitar a entrada de fungos patogênicos ou outros agentes oportunistas no espécime vegetal.

5.5.3. Intervenção Física e Remoção de Ninhos (Cupinzeiros):

- **5.5.3.1. Retirada Mecânica:** Nos casos de ninhos visíveis (externos) nos troncos ou forquilhas, a contratada deverá realizar a remoção mecânica cuidadosa, garantindo a raspagem dos canais de progressão sem causar ferimentos profundos ao câmbio da árvore.
- **5.5.3.2. Tratamento Residual:** Após a remoção do ninho, o local deverá receber pulverização localizada com calda cupinicida de alto poder residual e fixação, visando impedir a reconstrução da colônia por indivíduos remanescentes.

5.5.4. Monitoramento e Gestão de Risco Arbóreo:

- **5.5.4.1. Avaliação Fitossanitária:** Durante as vistorias, a contratada deverá reportar à fiscalização árvores que apresentem sinais de comprometimento severo (cavidades extensas, inclinação perigosa ou necrose do lenho) decorrentes do ataque de cupins, auxiliando a Prefeitura Universitária na gestão de riscos de queda.
- **5.5.4.2. Frequência de Inspeção:** As áreas verdes deverão ser inspecionadas trimestralmente, ou em intervalos menores caso haja histórico de alta infestação, sendo cada intervenção documentada no Relatório de Atividade Biológica (RAB) com registro fotográfico do "antes" e "depois".

5.5.5. Segurança Operacional e Insumos:

- **5.5.5.1. Proteção da Fauna:** Fica expressamente proibida a aplicação de produtos que possuam alta toxicidade para aves e pequenos mamíferos que utilizam a copa das árvores como habitat.
- **5.5.5.2. Qualificação da Equipe:** Os serviços em árvores deverão ser executados por profissionais capacitados em técnica de injeção vegetal e, se necessário, em arboricultura básica para garantir que o manejo de pragas não resulte na morte do espécime por erro técnico de aplicação.

5.6. Descrição Detalhada do Item 4: Estabelecimento de Barreiras Químicas Preventivas e Tratamento de Solo

5.6.1. Conceito e Finalidade Estrutural: Este item consiste na criação de uma zona de exclusão química horizontal e vertical entre a edificação e o solo, visando impedir o acesso de cupins subterrâneos às estruturas de alvenaria e madeira. Esta técnica é essencialmente preventiva e deve ser aplicada em áreas com histórico de alta infestação, em fundações de prédios em reforma ou em áreas de solo exposto que circundam o patrimônio da Universidade.

5.6.2. Metodologia de Aplicação em Áreas Construídas (Injeção de Solo):

- **5.6.2.1. Perfuração Técnica:** A contratada deverá realizar perfurações no piso, junto às paredes (internas e/ou externas), com diâmetro e profundidade técnica adequados à composição do solo e ao tipo de fundação, respeitando o espaçamento máximo de 30 a 50 cm entre furos.
- **5.6.2.2. Injeção de Calda Cupinicida:** Deverá ser injetada solução termiticida de alto poder de fixação e baixa solubilidade em água, garantindo a saturação do solo abaixo do contrapiso.
- **5.6.2.3. Recomposição Estética:** Após a injeção, os orifícios deverão ser vedados com material compatível ao acabamento original do piso (cimento, argamassa ou rejunte), de modo a garantir a integridade estética das dependências da UFF.

5.3.3. Metodologia de Aplicação em Solo Exposto e Valas de Fundação:

- **5.6.3.1. Tratamento de Valas e Baldrame:** Durante reformas que exponham as fundações, a contratada deverá tratar as paredes laterais e o fundo das valas com pulverização de calda cupinicida antes do fechamento ou concretagem.
- **5.6.3.2. Criação de Barreira Vertical:** Consiste na aplicação de termiticida em valetas escavadas ao redor do perímetro externo do prédio, criando um "muro químico" subterrâneo que impede a migração de colônias vizinhas para o interior da edificação.

5.6.4. Especificações dos Insumos (Compromisso com o Ciclo de Vida):

- **5.6.4.1. Efeito Não Repelente:** Devem ser utilizados, preferencialmente, termiticidas de efeito "não repelente" e de transferência (efeito dominó). Estes produtos permitem que o cupim atravesse a barreira sem percebê-la, contaminando-se e transportando o veneno para o interior da colônia matriz, potencializando a eficácia do sistema.
- **5.6.4.2. Estabilidade Química:** Os produtos utilizados na barreira de solo devem possuir estabilidade comprovada contra a degradação biológica e fotossensibilidade, garantindo uma proteção residual mínima de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, conforme já estabelecido nas cláusulas de garantia deste TR.

5.6.5. Responsabilidades e Documentação Técnica:

- **5.6.5.1. Certificado de Blindagem:** Ao término de cada barreira química realizada, a contratada deverá entregar à UFF um certificado específico contendo a planta da área tratada, a litragem de calda aplicada por metro linear/quadrado e a validade técnica da barreira.
- **5.6.5.2. Segurança de Instalações:** Antes de iniciar as perfurações de solo, a contratada deverá consultar as plantas de instalações hidráulicas e elétricas da UFF (quando disponíveis) para evitar danos à infraestrutura subterrânea, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer reparo decorrente de perfurações acidentais.

5.5.6. Sistemática de Aferição e Parâmetros de Medição (Unidade: \$m^2\$)

5.5.6.1. A quantificação dos serviços de manejo fitossanitário para fins de faturamento obedecerá a critérios biométricos padronizados, convertendo a intervenção no espécime vegetal para a unidade de medida contratual (m²), conforme as diretrizes abaixo:

I. Metodologia de Cálculo por Projeção de Copa (Plano Horizontal):

A área a ser faturada será definida pela projeção ortogonal da copa sobre o plano do solo. A aferição técnica consistirá na medição do raio médio da copa — compreendido como a distância linear entre o eixo central do tronco e a extremidade da projeção dos galhos — aplicando-se a fórmula matemática da área do círculo:

$$A = TT \text{ (LETRA Pi)} \times r^2$$

Onde A representa a área faturável, a constante 3,14159 e r o raio médio aferido in loco.

II. Estabilização de Faixas de Faturamento (Limites Mínimos e Máximos):

Visando assegurar a exequibilidade operacional e a modicidade dos custos administrativos, ficam estabelecidos os seguintes limites de conversão por exemplar:

- **Piso de Faturamento:** Para espécimes de pequeno porte, palmeiras ou exemplares com raio de copa inferior a 1,26 metros, será adotada a área mínima de **5,00 m²** por intervenção.
- **Teto de Faturamento:** Independentemente da magnitude do espécime ou da extensão real da projeção de copa, o limite máximo para faturamento unitário por exemplar é de **100,00 m²**.

III. Abrangência da Remuneração Unitária:

A aplicação do critério de m² para o manejo fitossanitário possui caráter oneroso e integral, de modo que o valor resultante deverá remunerar a totalidade das atividades descritas nos subitens 5.5.2 a 5.5.4, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Avaliação Fitossanitária Prévia:** Diagnóstico de sanidade e identificação de patologias;
2. **Endoterapia Vegetal:** Insumos e mão de obra para injeção sistêmica de baixa pressão;
3. **Manejo Físico:** Supressão mecânica de ninhos (cupinzeiros) e raspagem de canais de progressão;
4. **Recuperação Tecidual:** Aplicação de substâncias antissépticas e resinas cicatrizantes nos pontos de intervenção.

5.7. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

5.7.1. A aferição do desempenho da contratada e a consequente liquidação das despesas mensais serão norteadas por indicadores de qualidade e prazos, os quais compõem o Acordo de Nível de Serviço (SLA). Este mecanismo visa garantir que o pagamento seja estritamente proporcional à eficiência e à resolutividade do serviço entregue à Universidade Federal Fluminense, utilizando-se o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fundamentar eventuais glosas ou retenções por descumprimento de metas operacionais.

5.7.2. No que tange aos **Prazos de Atendimento (SLA)**, a contratada deverá pautar sua logística pela celeridade e respeito à capilaridade da UFF. Após a notificação formal de demanda realizada pelo Fiscal do Contrato, a empresa terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a visita técnica de diagnóstico *in loco*.

5.7.2.1. Finalizada a vistoria, a Proposta Técnica de Execução — contendo a memória de cálculo, quantitativos e insumos — deverá ser enviada à fiscalização em até **03 (três) dias úteis**.

5.2.7.2. Para o início efetivo da execução, após a autorização via Ordem de Serviço, estabelece-se o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ressalvando-se casos de emergência técnica ou riscos à saúde, cujo atendimento deve ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**.

5.2.7.3. Eventuais repasses por ineficácia do tratamento deverão ser realizados em até **04 (quatro) dias úteis** após a constatação de falha no controle.

5.7.3. O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** será aplicado mensalmente para modular o valor da fatura caso os níveis de serviço não sejam atingidos.

5.7.3.1. O descumprimento dos prazos de visita ou de envio de propostas ensejará uma glosa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do serviço demandado por cada período de atraso superior ao previsto.

5.7.3.2. Já a falha na qualidade técnica, caracterizada pela necessidade de repasse por reincidência de pragas dentro do prazo de garantia, resultará em desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item específico na medição do mês, sem prejuízo da obrigação de refazer o serviço gratuitamente.

5.7.4. Adicionalmente, a conduta operacional será avaliada mediante a observação do uso obrigatório de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.7.4.1. A identificação de funcionários em desacordo com as normas de segurança ou sem a devida identificação funcional acarretará em glosa de **1% (um por cento)** do valor global da medição mensal por ocorrência.

5.7.4.2. A ausência de relatórios técnicos detalhados (RABs) ou a apresentação de notas fiscais em desconformidade com a separação por município impedirá o atesto do serviço, suspendendo o fluxo de pagamento até a integral regularização da documentação por parte da contratada.

5.7.5. O somatório das glosas aplicadas em decorrência do IMR será consolidado em relatório mensal de fiscalização e deduzido diretamente do montante bruto a ser pago.

5.7.5.1. Caso a contratada apresente um índice de desempenho insatisfatório, com glosas recorrentes que ultrapassem o patamar de **20% (vinte por cento)** do valor mensal contratado por três períodos consecutivos, a Administração instaurará processo administrativo para apuração de falta contratual grave e possível rescisão por ineficiência técnica.

5.8. Trabalho em Alturas e Acesso a Locais Elevados

5.8.1. A Contratada é a única responsável pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para o pleno acesso às áreas de intervenção, independentemente da complexidade arquitetônica, altura ou dificuldade de alcance das estruturas das edificações da Universidade.

5.8.2. Locação e Instalação de Andaimos Fachadeiros:

5.8.2.1. Sempre que o diagnóstico técnico apontar a necessidade de intervenção em fachadas, torres, caixas d'água, beirais de telhados ou qualquer estrutura em altura, a Contratada deverá providenciar a locação, montagem, manutenção e posterior desmontagem de **andaimos fachadeiros**, plataformas elevatórias ou outros sistemas de acesso adequados.

5.8.3. Conformidade Normativa e Segurança:

5.8.3.1. Toda e qualquer operação em altura deverá seguir rigorosamente as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR-18** (Sinalização e Segurança no Trabalho) e a **NR-35** (Trabalho em Altura).

5.8.3.2. A montagem de andaimes fachadeiros exige a supervisão de profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando a complexidade da estrutura assim o exigir, garantindo o isolamento da área sob a intervenção para salvaguardar a integridade física da comunidade acadêmica e de terceiros.

5.8.4. Dinâmica de Desmobilização:

5.8.4.1. Concluída a etapa de tratamento químico ou manejo físico que exigiu o acesso elevado, a Contratada obriga-se a desmobilizar e retirar os andaimes ou equipamentos das dependências da Universidade em até **48 (quarenta e oito) horas**, salvo se houver autorização expressa da fiscalização para a manutenção da estrutura em virtude de repasses técnicos programados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução dos serviços.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Subitem 5.7 acima.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

*7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *IPCA* , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 10% (10 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4..5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, respeitando valores máximos por item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional,[A9]~~

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

~~9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de~~

~~dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

9.10. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.11. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física". Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.21.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado ANUAL da contratação.**

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CRB, CRF, CRMV E OUTROS), em plena validade;

9.29.3. Certificado Ambiental (CTA), dentro de seu período de validade, expedido pelo INEA/RJ, para controle de fauna sinantrópica, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso V do Decreto Estadual /RJ nº 46.890/2019.

9.29.4. Certificado de controle de agrotóxicos, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso IV do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019 caso no Certificado Ambiental (CTA) não haja autorização de uso de agrotóxicos ou pesticidas.

9.29.5. Licença Sanitária para atividade de imunização e controle de pragas urbanas do órgão competente e dentro de seu período de validade.

9.29.6. CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para atividade de aplicação de agrotóxicos e afins, conforme Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021.

9.29.7. Os licitantes deverão apresentar licença ambiental ou termo equivalente: documento, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é expedida pelo INEA.

9.29.8 A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de controle de pragas (descupinização ou similar) realizados em **condições de altura** (acima de 2,00 metros do nível inferior), demonstrando aptidão para execução conforme as diretrizes da **Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35)** do Ministério do Trabalho e Emprego."

9.30 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 24 meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de serviços similares em Estabelecimentos de Ensino de Grande Porte (Universidades, Faculdades, Escolas), ou Ambientes de Saúde (Hospitais, Clínicas), ou Instituições com Fluxo Elevado e Áreas Críticas (Centros de Pesquisa, Órgãos Públicos com Cozinhas e Alojamentos), de pelo menos 20% da metragem anual estimada, ou seja 152 mil m²;

9.31.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.1.4. Desde que os atestados tenham como referências Estabelecimentos de Ensino de Grande Porte (Universidades, Faculdades, Escolas), ou Ambientes de Saúde (Hospitais, Clínicas), ou Instituições com Fluxo Elevado e Áreas Críticas (Centros de Pesquisa, Órgãos Públicos com Cozinhas e Alojamentos).

9.31.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$2.100.474,40, conforme custos unitários apostos no anexo II.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Item não aplicável a presente contratação

14. ANEXO II

Item não aplicável a presente contratação

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 22:41:05.